



BRACHER & DINIZ

A D V O G A D O S

# A INADIMPLÊNCIA E OS CONTRATOS ESCOLARES

**AUTOR: FELIPPE FIGUEIREDO DINIZ**, Advogado, Sócio do Escritório  
BRACHER & DINIZ ADVOGADOS

# A INADIMPLÊNCIA E OS CONTRATOS ESCOLARES

Em virtude do aumento expressivo do número de instituições de ensino, multiplicaram-se também os litígios e controvérsias decorrentes dos contratos educacionais.

Os alunos que utilizam esse serviço são consumidores e as escolas e faculdades particulares são consideradas fornecedoras, pois são pessoas jurídicas que oferecem o ensino, sujeitando-se assim ao Código de Defesa do Consumidor e aos órgãos de proteção.

Existem algumas particularidades nessa relação de consumo e é de extrema importância que as instituições de ensino se atentem a várias situações como, por exemplo, a elaboração de contrato de prestação de serviços educacionais sem a existência de cláusulas abusivas e ainda, por tratar-se de um serviço com inúmeros detalhes, importante se torna a descrição pontual das obrigações e direitos do aluno no âmbito do contrato educacional.

Em meio a tantos detalhes existentes nessa relação de consumo entre alunos ou seus responsáveis e as instituições de ensino, é primordial o conhecimento e adequação de condutas das últimas perante a Lei 9.870/99, que disciplina a matéria no Brasil.

No que diz respeito a possíveis inadimplências por parte dos alunos ou seus responsáveis, a legislação e jurisprudência são claras ao garantir, por exemplo, que a existência de débitos junto à instituição de ensino não deve interferir na prestação dos serviços educacionais. O artigo 6º da Lei 9.870/99 diz que “são proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento”. De acordo com a Lei, as instituições de ensino estão autorizadas apenas a recusar a renovação da matrícula por causa da existência de dívida.

Os débitos, caso não sejam pagos de forma amigável, devem ser exigidos em ação judicial própria, sendo vedada à entidade educacional interferir na atividade acadêmica dos seus estudantes para obter o adimplemento de mensalidades escolares.

A inadimplência também não é justificativa para que a instituição de ensino se recuse a entregar o certificado de conclusão de curso ao aluno.

Deve-se ter cuidado ainda com a forma de cobrança, sendo vedada pelo art. 42 do Código de Defesa do Consumidor a cobrança de dívidas de modo a constranger ou expor o consumidor ao ridículo.

Com toda essa proteção dada pela lei ao inadimplente pode ser interessante para a instituição de ensino, no ato da matrícula, a análise do cadastro completo do aluno,

## A INADIMPLÊNCIA E OS CONTRATOS ESCOLARES

chegar se há inclusão do nome em serviços de proteção ao crédito e peça um fiador ou avalista, para só então assinar o contrato.

As instituições educacionais devem ficar atentas às vedações de certos métodos de cobrança previstas em Lei, devendo ao mesmo tempo elaborar meios efetivos dentro da legalidade, na tentativa de evitar ao máximo a ocorrência de inadimplências.

## INFORMAÇÕES SOBRE O ESCRITÓRIO DO AUTOR

Há 10 anos o escritório Bracher& Diniz Advogados foi fundado com o intuito de propor eficientes soluções jurídicas em diversos ramos do Direito, de modo artesanal e personalíssimo.

Com uma equipe de profissionais especialistas em suas áreas de atuação, focada no atendimento pleno das necessidades de seus clientes e parceiros, a atuação do escritório baseia-se na constante busca por resultados positivos através da aplicação da lei de forma ética, responsável, transparente, objetiva e eficaz.

O constante processo de aprimoramento confere cada vez mais certeza e solidez à missão de apresentar soluções aplicando práticas de gestão jurídica de maneira arrojada e inovadora aos clientes e parceiros, através da advocacia judicial, preventiva e consultiva.

Os serviços jurídicos são desempenhados com excelência nos ramos do Direito Empresarial, Trabalhista, Cível, Imobiliário, Consumerista, Família e Sucessões.

### CONTATO

Rua Rio Grande do Norte 1.560, conj. 904 – Savassi – Belo Horizonte/MG

CEP: 30.130-131

[contato@abdadvogados.com.br](mailto:contato@abdadvogados.com.br)

[www.abdadvogados.com.br](http://www.abdadvogados.com.br)

(31) 3879-9689

**BRACHER & DINIZ**

A D V O G A D O S